



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2470/2003

(Autoria do Vereador Divaldo Aparecido dos Santos)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 14 de maio, manteve e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara da Estância Turística de Salto, para conhecimento dos interessados, cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidas pelos órgãos da administração direta e indireta, de todas as propostas apresentadas, bem como da relação de compras diretas.

§ Único- A obrigação constante deste artigo deve ser cumprida da segunda forma:

- I- Editais- até 15 dias após a assinatura dos mesmos;
- II- Propostas- até 15 dias a homologação das respectivas licitações;
- III- Relação de compras diretas- até o décimo dia útil do mês subsequente.
- IV-

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2.003

Claudio Masanobu Terasaka

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 14 de maio de 2.003 e publicado na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração